

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 15.917

Regulamenta a Lei Municipal 5.624 de 2019, no que tange a Controladoria Geral do Município - CGM, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 5.624 de 2019, dentro do prazo definido;

CONSIDERANDO a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim, bem como a atualização das normas vigentes sobre a estrutura interna da pasta;

CONSIDERANDO o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão interna da Controladoria Geral do Município - CGM;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentada a estrutura interna da Controladoria Geral do Município CGM, conforme estabelecido na Lei 5.367 de 2017 (Reforma e Modernização Administrativa)e pela Lei 5.624 de 2019.
- **Art. 2º** Estão detalhados neste decreto os objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para adequada operacionalização da Controladoria Geral do Município CGM, bem como elementos para subsidiar a forma como a controladoria será regida internamente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- **Art. 3º** A Controladoria Geral do Município CGM possui como objetivo(s) estratégico(s):
- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;



.02

- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, autarquias e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público;
- III. Exercer o controle de operação de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundacional;
- VI. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta, autarquias e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;
- VII. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta, autarquias e fundacional;
- VIII. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.
- **§ 1º -** Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta, autarquias e fundacional o setor de auditoria opinará sobre a situação encontrada, emitindo um relatório e um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São competências da Controladoria Geral do Município:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização, Contabilidade e Auditoria; nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar a s atividades do sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do § 3º do art. 66 da Lei Orgânica do Município;
- VI. Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;



.03

- VII. Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do tesouro Municipal e das contas bancárias;
- VIII. Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;
- IX. Deverá conforme inciso VIII, art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96 e incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal/88 elaborar Relatório contendo:
 - a) demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada;
 - b) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;
 - c) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - d) informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
 - e) cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:
 - e.1) à consolidação das contas públicas, conforme previsto no inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96;
 - e.2) ao limite para abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA, em face do disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
 - e.3) ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal de 1988;
 - e.4) aos limites com endividamento estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01;
 - e.5) ao limite com gastos com pessoal previsto no artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
 - e.6) aos limites com gastos em FUNDEB e Educação, previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e artigos da Lei Orgânica Municipal;
 - e.7) ao limite com gasto em Saúde, previsto na Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal;
 - e.8) à aplicação dos recursos dos royalties na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89;
 - e.9) ao artigo 29-A da Constituição Federal de 1988;
 - e.10) ao repasse das contribuições previdenciárias na forma do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98;

.04

- e.11) ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 LRF;
- e.12) ao disposto no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/00 LRF;
- f) providências adotadas para que as impropriedades e/ou irregularidades, porventura detectadas no exercício, bem como nos exercícios anteriores, sejam sanadas;
- X. Efetuar a apuração preliminar da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica por infrações que guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei 12846/2013, nos termos de sua regulamentação municipal;
- XI. Instaurar e julgar o PAR (Processo Administrativo de Responsabilização), em concorrência com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada pelo ato ilícito praticado, nos termos da regulamentação municipal da Lei 12846/2013;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município - CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Controlador Geral do Município (CGM);
- II. Subcontrolador (SCGM);
- III. Chefia de Gabinete (CG);
 - a) Divisão Geral de Administração (DGA)
- IV. Ouvidoria Geral do Município (OGM);
 - a) Divisão de Gestão da Informação (DGI)
 - b) Divisão de Relacionamento com o Cidadão (DRC)
- V. Departamento de Auditoria Geral (DAG);
 - a) Divisão de Correição (DCOR)
- VI. Departamento de Contadoria Geral (DCG);
 - a) Divisão de Informação e Inteligência (DINT)
- VII. Departamento Consultivo (DCO);
 - a) Divisão de Licitação e Contratos (DLIC);
- VIII. Assessoria Técnica (AT)
 - **Art. 6°** A estrutura organizacional ora apresentada possui as seguintes atribuições:
 - §1º São atribuições do Controlador Geral do Município, que terá *status* de secretário:
- I. Assistir o chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;



.05

- II. Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho de pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo chefe do Poder Executivo;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos, necessários à sua implantação pelos órgãos executores, bem como preparar as informações necessárias para controle de execução e resultados;
- V. Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas;
- VI. Realizar articulações Inter setoriais e estratégicas com demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil organizada.
- VII. Executar demais atividades correlatas com as atribuições da Secretaria.
 - §2º São atribuições do Subcontrolador, que terá status de subsecretário:
- I. Assistir a Controladoria em suas representações políticas e sociais;
- II. Auxiliar o Controlador (a) no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo (a) nas suas ausências e impedimentos;
- III. Auxiliar o Controlador (a) no controle dos resultados das ações da Controlador em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- IV. Supervisionar os órgãos de atividades específicas da Controladoria;
- V. Articular-se, sempre que houver interesse da Controladoria, com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município;
- VI. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Controlador (a).
 - §3° São atribuições da Chefia de Gabinete:
- I. Supervisionar e exercer ação gerencial e de apoio à execução de atos da administração, no âmbito da Controladoria:
- II. Assistir a Controladoria em suas representações políticas e sociais;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Controladoria;
- IV. Promover reuniões com os responsáveis pelos departamentos da Controladoria, para alinhamento de ações e estratégias;
- V. Auxiliar o Controlador (a) no controle dos resultados das ações da Controladoria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- VI. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Controlador(a).



.06

- **§4º** A Divisão Geral de Administração, órgão de assessoramento ligado ao Chefe de Gabinete, terá as seguintes atribuições:
- I. Organizar e controlar o expediente da Controladoria na área administrativa e de pessoal;
- II. Executar trabalhos de confecção de memorandos, ofícios e outros para envio;
- III. Organizar e controlar as atividades relativas aos funcionários da Controladoria;
- IV. Manter o registro e os informes dos funcionários da Controladoria;
- V. Organizar e controlar os materiais de consumo utilizados pela Controladoria;
- VI. Prestar informações aos cidadãos e cidadãs sobre movimentação de processos e outros expedientes e;
- VII. Organizar e zelar pela limpeza e conservação da Controladoria.

Art. 7º - A Ouvidoria Geral do Município terá as seguintes atribuições:

- I. Receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de oficio, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e demais leis:
- II. Orientar e esclarecer a população referente a temas pertinentes;
- III. Propor o aperfeiçoamento da legislação municipal;
- IV. Representar aos órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- V. Difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;
- VI. Apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos ao chefe do poder executivo.
- **§1º** A OGM, como órgão de controle, terá autonomia administrativa para adequado exercício de suas funções, reportando ao Chefe do Poder Executivo quando tratar de temas internos à CGM.
- **§2º** A Divisão de Gestão da Informação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Ouvidoria Geral do Município, terá as seguintes atribuições:
- I. Realizar o levantamento e produção de dados estatísticos;
- II. Realizar a produção de relatórios técnicos;
- III. Aplicar pesquisas periódicas de satisfação dos usuários do órgão;

.07

- IV. Auxiliar na coordenação de grupos de trabalho de participação e controle social.
- §3º A Divisão de Relacionamento com o Cidadão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Ouvidoria Geral do Município, terá as seguintes atribuições:
- I. Cumprir com o recebimento, triagem e encaminhamento das demandas;
- II. Realizar o acompanhamento das providências;
- III. Enviar respostas aos interessados pelas demandas enviadas.
 - Art. 8° O Departamento de Auditoria Geral-DAG terá as seguintes atribuições:
- I. Exercer as atividades de órgão central do Sistema de Auditorias do Poder Executivo Municipal;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III. Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- IV. Realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, com autorização do controlador.
- V. Apurar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e com a Procuradoria Geral, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.
- **§1º** A Divisão de Correição, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Auditoria Geral, terá as seguintes atribuições:
- I. Analisar as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria Geral do Município;
- II. Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;
- III. Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;
- IV. Realizar inspeções nas unidades do Poder Executivo Municipal;
- V. Avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

.08

- VI. Solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;
- VII. Requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VIII. Promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;

Art. 9º - O Departamento de Contadoria Geral-DCG terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária da Controladoria;
- II. Promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III. Realizar serviços de natureza contábil e financeira, acompanhando e avaliando os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas à elaboração das contas de gestão do Município;
- IV. Assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Controladoria;
- V. Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- VI. Promover cursos de capacitação profissional, visando a dar apoio técnico aos servidores da Controladoria;
- VII. Promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Controladoria;
- VIII. Exercer outras atividades afins.
- **§1º** A Divisão de Informação e Inteligência, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Contadoria Geral, terá as seguintes atribuições:
- I. Supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;
- II. Promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
- III. Coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;
- IV. Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria Geral do Município;
- V. Prospectar tecnologias voltadas à integração e análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica;



.09

- VI. Realizar análises, promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas de investigação que permitam identificar ilicitudes praticadas por agentes públicos municipais;
- VII. Executar atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises com o objetivo de buscar e coletar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria Geral do Município;
- VIII. Acompanhar, por meio de sistemas de informação, a evolução dos padrões das despesas públicas municipais.

Art. 10 - O Departamento Consultivo - DCO terá as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria Geral do Município e da Administração, que devam ser submetidos ao Controlador Geral;
- II. Analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Controlador Geral;
- III. Estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria Geral do Município;
- IV. Instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal;
- V. Prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de Volta Redonda em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria Geral do Município;
- VI. Prestar assessoria e consultoria jurídica às demais unidades da Controladoria Geral do Município;
- VII. Adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.
- **§1º** A Divisão de Licitação e Contratos, diretamente subordinada ao Departamento Jurídico, terá as seguintes atribuições:
 - I. Propor a fiscalização de termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
 - II. Promover o acompanhamento das necessidades de compras e contratações de serviços, fornecimentos e obras, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;

Art. 11 - A Assessoria Técnica, órgão de assessoramento, compete:

- I. Realizar estudos técnicos em atendimento às necessidades específicas da Controladoria, a pedido de autoridade superior;
- II. Orientar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas da Controladoria;



.10

- III. Realizar estudos e projetos relativos à organização administrativa da Controladoria, propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação;
- IV. Minutar projetos de leis, decretos, portarias e outros atos de interesse da Controladoria;
- V. Dar assistência aos demais órgãos da Controladoria;
- VI. Elaborar projetos de cunho técnico em atendimento às necessidades da Controladoria;
- VII. Propor ao superior imediato projetos e medidas que objetivam a melhoria das ações da Controladoria;
- VIII. Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;
- IX. Exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12º - A distribuição dos cargos de confiança e funções gratificadas, instituídas na Lei Municipal 5.367 de 2017 e Lei 5.624 de 2019 ficam assim sistematizadas na estrutura organizacional da secretaria:

	Subsídio	CSS	FG-A	FG-B	FG-C	FG-D	DAS101	DAS102	DAS103
CGM	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SCGM	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CG	0	0	1	0	0	0	1	0	0
DGA	0	0	1	0	0	0	0	0	0
OGM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DGI	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DRC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAG	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DCOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DCG	0	0	1	0	0	0	0	1	1
DINT	0	0	1	0	0	0	0	0	1
DCO	0	0	1	0	0	0	0	1	1
DLIC	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AT	0	0	0	0	0	0	7	6	6

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.11

Art. 14 – Fica revogado Decreto nº 14.748, de 22 de novembro de 2017.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2019.

Palácio 17 de Julho, 29 de novembro de 2019.

Elderson Ferreira da Silva Samuca Silva Prefeito Municipal

Ref.: Proc. nº 16.821/19

GP/alm.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 15.917

ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – (CGM)

